



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2652/2013

Dispõe sobre instituição do Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população de Mirandópolis.

Art. 2º. Constituirão recursos do FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I** – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II** – créditos adicionais suplementares, especiais e ou extraordinários a ele destinados;
- III** – produtos de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV** – produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V** – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI** – doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII** – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII** – preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX** – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

X – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devida em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI – compensação financeira ambiental;

XII – outras receitas eventuais referentes ao meio ambiente.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) serão aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

CAPÍTULO II **Da Administração do Fundo**

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecida as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º. O FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente enquanto não definido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMA, será administrado pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor do Meio Ambiente do Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à aprovação dos órgãos fiscalizadores Federal, Estadual e à apreciação do Conselho Municipal.

CAPÍTULO III **Da Aplicação dos Recursos do Fundo**

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

II – financiar planos, programas, projeto e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município de Mirandópolis;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos necessários para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

e) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMA.

Art. 6º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA). Assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 8º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMA.



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 9º. Para arcar com as despesas decorrentes da presente lei fica aberto um crédito especial nas seguintes dotações orçamentárias:

02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.541.0260.2145.0000 – ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.... R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 10.000,00

Art. 10. O crédito especial autorizado no artigo 9º será aberto por decreto do Executivo Municipal e suplementado por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 11. Fica revogada a lei nº 2.435, de 22 de julho de 2009.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis, 08 de outubro de 2013.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora